



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL
APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO
DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB
Assessoria Jurídica

INFORME LEGISLATIVO - Projetos Anti-indígenas e Crise Climática

A **ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL**, por meio de sua Assessoria Jurídica, vem apresentar contribuições do movimento indígena nacional sobre a catástrofe climática que se intensificou no estado do Rio Grande do Sul, suas causas e impactos para os povos indígenas da região.

Para tanto, o presente documento se dividirá em três partes: **i. a Lei 14.701/2023 e a intensificação da crise climática; ii. Os impactos das fortes chuvas no Rio Grande do Sul aos povos indígenas; iii. Projetos de Lei anti-indígenas em tramitação no Congresso Nacional.**

i. A Lei 14.701/2023 e a intensificação da crise climática

Diante disso, a APIB asseverou, em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7582, que a **vigência da Lei nº 14.701/2023 implica não só o aumento da violência contra os povos indígenas e seus territórios, como também afeta toda a sociedade indígena e não-indígena, à medida que acentua a degradação do meio ambiente e a crise climática vivenciada em todo o globo.**

Posto que as Terras Indígenas são as áreas mais ambientalmente conservadas do País, formando ilhas de floresta em meio ao desmatamento desenfreado em todas as regiões brasileiras. Elas são responsáveis por serviços ambientais essenciais à sociedade e à economia, como a regulação climática, o regime de chuvas, a manutenção dos mananciais de água, o controle de pragas e doenças e a polinização.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL
APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO
DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

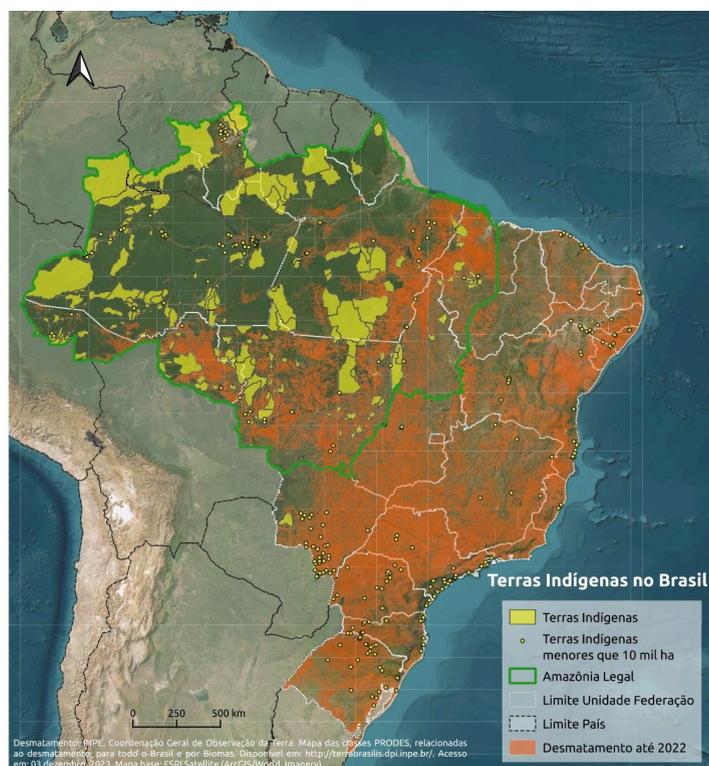


Figura 1. Desmatamento até dezembro de 2022.

Estudo científico recente¹ estimou que a região amazônica armazena quase 38% (86.121 MtC) dos 228.700 MtC encontrados acima do solo na vegetação lenhosa da América tropical, África e Ásia. **Sozinhas, as Terras Indígenas do bioma Amazônia são responsáveis por armazenar quase um terço (32,8%) do carbono acima da superfície da região (28.247 MtC). Mais carbono é armazenado nas Terras Indígenas amazônicas do que o encontrado em todas as florestas da República Democrática do Congo (22.128 MtC) ou na República da Indonésia (18.851 MtC), dois outros países com grandes porções de floresta tropical. Notavelmente, trata-se**

¹ BACCINI A.; GOETZ, S. J.; WALKER, W. et al. *Estimated carbon dioxide emissions from tropical deforestation improved by carbon-density maps*. Nat. Clim. Change 2, p. 182–185. 2012.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL
APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO
DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB
Assessoria Jurídica

de uma quantidade de carbono suficiente para alterar irreversivelmente os regimes climáticos e de chuvas em escala continental. A Lei nº 14.701/2023 coloca todo esse patrimônio ambiental em risco e, o que é pior: em tempos de emergência climática.

Outros estudos científicos comprovam os relevantes serviços ambientais oferecidos pelas Terras e povos indígenas. Nesse sentido, o Mapbiomas Brasil revelou que ao longo de 30 (trinta) anos as Terras Indígenas (TIs) perderam apenas 1% de toda a vegetação nativa, desmatamento causado, em grande medida, por invasores que dilapidam as florestas existente no interior dessas áreas. Já nas áreas privadas, a perda de vegetação nativa foi de 20,6%².

Na mesma linha, os dados da Organização das Nações Unidas (ONU) demonstram que os territórios tradicionais indígenas abrangem 28% da superfície terrestre do mundo, **mas abrigam 80% de toda a biodiversidade planetária**³.

De acordo com estudos científicos elaborados por profissionais do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM)⁴, **a Lei nº 14.701/2023 tem o potencial de promover um aumento expressivo do desmatamento - da ordem de 23 a 55 milhões de hectares somente na Amazônia - nos próximos anos em função do avanço da**

² Mapbiomas. **Fatos sobre o Papel das Terras Indígenas na Proteção das Florestas**. 2022. Disponível em:

https://mapbiomas-br-site.s3.amazonaws.com/downloads/Coleccion%206/Fatos_sobre_o_Papel_das_Terras_Ind%C3%ADgenas_18.04.pdf.

³ Organização das Nações Unidas. **5 maneiras que os povos indígenas estão ajudando o mundo a alcançar a #FomeZero**. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/08/1683741>

⁴ Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia/IPAM é uma organização científica, não governamental, apartidária e sem fins lucrativos que desde 1995 trabalha pelo desenvolvimento sustentável da Amazônia. Disponível em: <https://ipam.org.br/o-ipam/proposito/>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL
APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO
DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB
Assessoria Jurídica

grilagem e da fronteira agrícola sobre as TIs. “Como resultado desta destruição, entre 7,6 a 18,7 bilhões de toneladas de dióxido de carbono poderão ser emitidos para atmosfera.”⁵.

Os serviços ambientais prestados pelos povos indígenas com a conservação das vegetações nativas têm consequências diretas no regime de chuvas, que é um fator essencial para a manutenção da capacidade produtiva do país, de modo que a ausência de demarcação de Terras Indígenas traz como consequência a potencialidade de aceleração das mudanças climáticas, pondo em risco todos os brasileiros. Segundo o IPAM **“A média de evapotranspiração das áreas ancestralmente ocupadas pelos indígenas para a Amazônia Legal é 9% maior quando comparadas com as áreas não protegidas. A perda dos direitos territoriais, portanto, poderia reduzir drasticamente a umidade e as chuvas na região.”**⁶.

O Acordo de Paris, ratificado por intermédio do Decreto nº 9.073/2027, reconhece que “as mudanças climáticas representam uma ameaça urgente e potencialmente irreversível para as sociedades humanas e para o planeta e, portanto, requer a mais ampla cooperação possível de todos os países e sua participação numa resposta internacional eficaz e apropriada, com vista a acelerar a redução das emissões globais de gases de efeito estufa”. Reconhece, inclusive, que os Estados Partes “deverão, ao tomar medidas para combater as mudanças climáticas, **respeitar,**

⁵ IPAM. **PL 2903 e a tese do Marco Temporal: ameaças aos direitos indígenas e ao clima.** Disponível em:
<https://ipam.org.br/bibliotecas/pl-2903-e-a-tese-do-marco-temporal-ameacas-aos-direitos-indigenas-e-ao-clima/>

⁶ Idem.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL
APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO
DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB
Assessoria Jurídica

promover e considerar suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos, o direito à saúde, os direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade, o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de gênero, empoderamento das mulheres e a igualdade intergeracional.”.

No contexto da crise climática associada ao aquecimento global, as Terras Indígenas afiguram-se fundamentais para a proteção da biodiversidade, das florestas e das águas, contribuindo de forma substancial para o equilíbrio climático.

ii. Os impactos das fortes chuvas no Rio Grande do Sul aos povos indígenas

Ao passo que a crise climática tem afetado toda a população indígena e não-indígena, as principais vítimas são as populações negras e indígenas, em razão do racismo ambiental que acentua seus efeitos entre as populações mais vulnerabilizadas.

No caso das fortes chuvas que assolam o Rio Grande do Sul, o **Ministério dos Povos Indígenas e a Fundação Nacional dos Povos Indígenas identificaram 8.000 famílias indígenas atingidas direta ou indiretamente pelos desastres**⁷, dentre as quais ao menos 466 se encontram desalojadas após os temporais que atingiram o estado gaúcho.

⁷ Folha de São Paulo. **Chuvas no RS deixam 466 famílias indígenas desalojadas, diz FUNAI.** Disponível em: <<[Chuvas no RS deixam 466 famílias indígenas desalojadas, diz Funai \(msn.com\)](https://www.msn.com/pt-br/brasil/brasil/chuvas-no-rs-deixam-466-familias-indigenas-desalojadas-diz-funai)>>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL
APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO
DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB
Assessoria Jurídica

Em mesmo sentido, mapeamento realizado pelo Conselho Indigenista Missionário e pela Comissão Guarani Yvyrupa⁸ identificaram mais de 80 comunidades e territórios indígenas afetados, em 49 municípios do Rio Grande do Sul, totalizando 40 mil pessoas indígenas impactadas.

Entre os casos de maior gravidade, destacam-se os riscos vivenciados por comunidades dos povos Guarani Mbya, Kaingang, Xokleng e Charrua. Exemplo disso é o contexto vivenciado pelas comunidades Lami, Ponta do Arado, Yva'ã Porã, Flor do Campo e Passo Grande Ponte, do povo Guarani Mbya, que tiveram que deixar suas casas e se deslocar para áreas mais elevadas diante do risco de alagamento e deslizamento de terra.

⁸ CIMI. **Enchentes já afetaram mais de 80 comunidades indígenas no Rio Grande do Sul**. Disponível em: <<[Enchentes já afetaram mais de 80 comunidades indígenas no RS; saiba como ajudar | Cimi](#)>>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL
APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO
DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB
Assessoria Jurídica

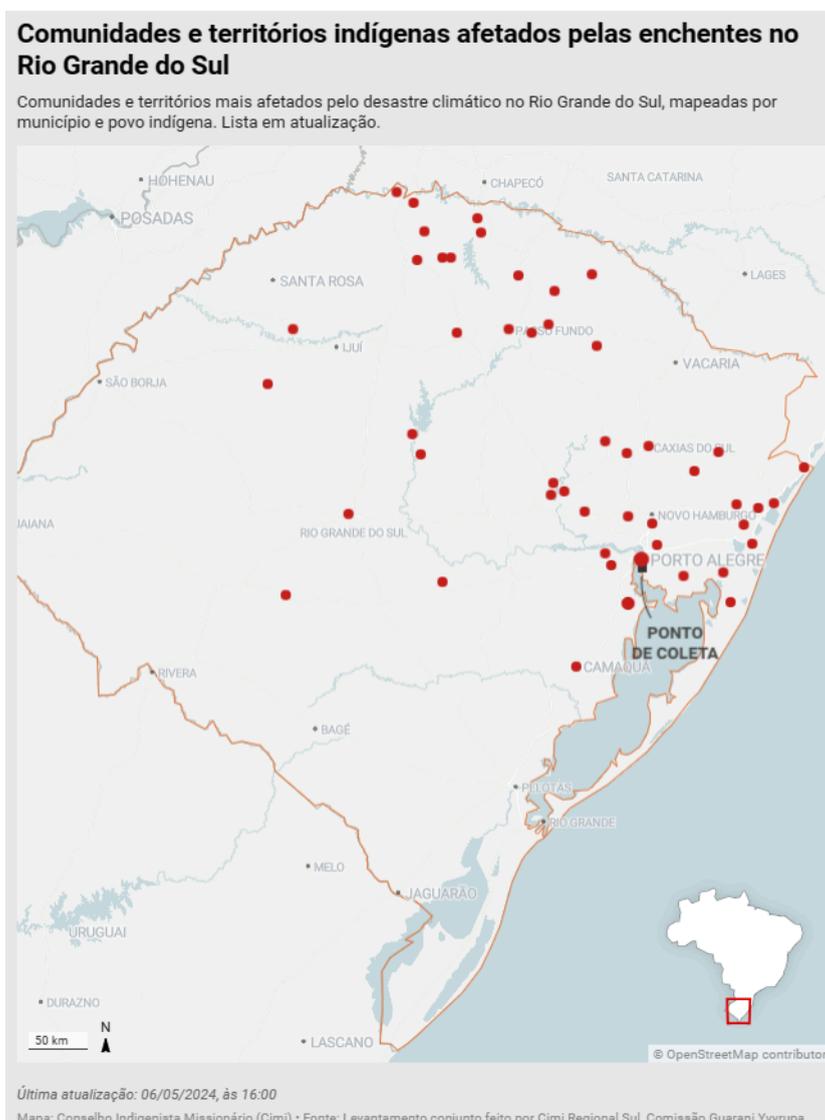


Figura 2. Comunidades e territórios indígenas afetados pelas enchentes no Rio Grande do Sul

Outro contexto enfrentado é o de destruição de áreas construídas em aldeias indígenas e áreas de retomadas dos povos indígenas da região Sul. No caso da aldeia



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL
APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO
DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB
Assessoria Jurídica

Pekuruty, localizada às margens da BR-290, que foi destruída pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT)⁹.

As lideranças da comunidade, que se situa na cidade de Eldorado do Sul (RS), não foram consultadas ou tiveram qualquer participação na ação. A destruição das casas da comunidade e da escola indígena ocorreu na ausência dos indígenas, que foram previamente deslocados para um abrigo na região devido à crise climática. As lideranças guarani reclamaram do desprezo com seus pertences, criações, animais domésticos e instrumentos de trabalho e de estarem em maior vulnerabilidade após a ação, pois não terão onde se alojar quando puderem deixar o abrigo.

iii. Projetos de Lei anti-indígenas em tramitação no Congresso Nacional

Assim, destacamos que, caso o **Congresso Nacional persista aprovando projetos de lei que desconstitucionalizam os direitos indígenas, a exemplo da Lei do Genocídio (Lei nº 14.701/2023), os efeitos da crise climática se intensificarão para toda sociedade**, indígena e não-indígena.

Razão pela qual solicitamos o apoio de parlamentares aliados do movimento indígena nacional para que a tramitação dos seguintes projetos de lei, que compõem o Pacote da Destruição do Observatório do Clima, seja interrompida:

⁹ Yvyrupa. Aldeia guarani é destruída por ação do DNIT em meio ao desastre no Rio Grande do Sul. Disponível em: <<[Aldeia guarani é destruída por ação do DNIT em meio ao desastre no Rio Grande do Sul | Comissão Guarani Yvyrupa – CGY](#)>>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL
APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO
DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

Tipo de proposição, número e ano	Casa Iniciadora	Ementa	Temática
Proposta de Emenda à Constituição nº 48/2023	Senado Federal	“Altera o §1º do art. 231 da Constituição Federal para definir marco temporal de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.”	Inserir o Marco Temporal no texto constitucional de 1988.
Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2023	Senado Federal	“Acrescenta o inciso XIX ao art. 49; modifica o §4º e acrescenta o §8º, ambos no Art. 231, da Constituição Federal.”	Transfere a competência sobre demarcações da União para o Congresso Nacional
Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2024	Senado Federal	“Modifica o art. 231 da Constituição Federal, para permitir aos índios produzir e comercializarem livremente sua produção e prever a obrigação da União de prestar-lhes auxílio técnico.”	Possibilita aos indígenas praticar quaisquer atividades florestais e agropecuárias, bem como celebrar contratos de arrendamento e parceria, para comercializar sua produção.



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

<p>Proposta de Emenda à Constituição nº 132/2015</p>	<p>Senado Federal</p>	<p>“Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a áreas declaradas como indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013.”</p>	<p>Prevê a indenização de invasores de terras indígenas demarcadas até 05 de outubro de 2013.</p> <p>A PEC já foi aprovada no Senado Federal e, em novembro/2023, Lira autorizou a constituição de comissão especial no âmbito da Câmara dos Deputados.</p>
<p>Projeto de Lei nº 6050/2023 (CPI das ONGs)</p>	<p>Senado Federal</p>	<p>“Dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas.”</p>	<p>Libera exploração de atividades de mineração, garimpo, exploração de energia elétrica, dentre outras, em Terras Indígenas.</p>
<p>Projeto de Lei nº 6.053/2023 (CPI das ONGs)</p>	<p>Senado Federal</p>	<p>“Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, para garantir a observância de</p>	<p>Prevê casos de impedimento e suspeição de peritos antropológicos em processos de demarcação e,</p>



ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

Assessoria Jurídica

		aspectos técnicos e dos princípios da publicidade e do contraditório na elaboração de laudos técnicos em procedimentos de demarcação de terras indígenas.”	dentre outros, dispõe que a comunidade só deverá ser reconhecida como indígena se forem identificados modos de vida distintos da comunidade não-indígena envolvente, abrindo margem para aplicação de teorias integracionistas e assimilacionistas sobre identidades indígenas.
--	--	--	--

Mauricio Serpa França

Coordenador Jurídico da APIB

OAB/MS 24.060

Ingrid Gomes Martins

Assessora Jurídica da APIB

OAB/DF 63.140